



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Exposição de Motivos

Dileto Plenário;

Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

A Associação dos Servidores Municipais de Mariana, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade básica assessorar, defender, coordenar e representar os funcionários e servidores públicos municipais de Mariana, associados ativos e inativos e seus dependentes.

A declaração de utilidade pública municipal à Associação referenciada é um reconhecimento pelos relevantes serviços que esta entidade vem prestando aos funcionários públicos do município de Mariana.

Ressalte-se, ainda, que a mesma encontra-se em pleno funcionamento desde 03 de fevereiro de 2017, conforme Ata de Fundação, tendo inscrição CNPJ 27.405.426/0001-81, conforme cártula de inscrição.

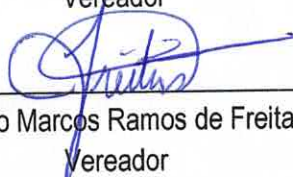
Encontra-se devidamente regulamentada, com Estatuto Social devidamente registrado no cartório próprio, Ata de Fundação e Eleição da Atual Diretoria e Atestado de Pleno Funcionamento.

Cumpra a esta Edilidade, incentivadora das iniciativas tomadas para o bem da gente, louvar com o reconhecimento de utilidade pública a esta instituição.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 29 de maio de 2018.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 06 / 2018
Presidente _____
Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 44

PROJETO DE LEI Nº 44 /2018

Em 13/06/18 / 10:26

Stancilio Paulo

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Servidores Municipais de Mariana".

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores Municipais de Mariana, inscrita no CNPJ nº 27.405.426/0001-81, com sede na Rua Alfredo de Moraes, nº 237-A, Centro, Mariana, Minas Gerais.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 29 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 06 / 2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE PLENO FUNCIONAMENTO

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de seu cargo, **ATESTA** que a **Associação dos Servidores Municipais de Mariana/MG (ASSEMAR-MG)**, sediada na Rua Alfredo de Moraes, nº 237, Centro, nesta cidade de Mariana, Minas Gerais, inscrito no CNPJ 27.405.426/0001-81, **está em pleno funcionamento**, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades de representatividade dos servidores públicos municipais, sendo a sua Diretoria em exercício com mandato de 02/02/2017 a 02/02/2021, constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral:

Presidente: Marcos Roberto Teixeira

Vice-Presidente: Sebastião Rodrigues de Araújo

1º Secretário: Geraldo de Souza Sales

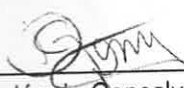
2º Secretário: Antônio Vicente de Freitas

1º Tesoureiro: João Paulo Felipe

2º Tesoureiro: Diego de Souza Carrara

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigente, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Mariana, 29 de maio de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal de Mariana



ASSEMMAR - MG

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA

OFÍCIO Nº 033\2018

Mariana, 15 de maio de 2018.

Ilmo. Sr.

Fernando Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Mariana,

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 266

Em 15/05/18/15.49

Guilherme Paulo

A ASSEMMAR - Associação dos Servidores Municipais de Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 27.405.426\0001.81, fundada em 28\de março de 2017, sediada a rua Alfredo Moraes, nº 237 vem respeitosamente, por meio deste, solicitar a V. Sa, o ATESTADO DE FUNCIONAMENTO e a concessão do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, regulamentada pelo estatuto e Ata de fundação e eleição, por se tratar de Associação dedicada aos servidores Públicos Municipais de Mariana. Apresenta em anexo documentação.

Marcos Roberto Teixeira
Presidente da ASSEMMAR

TEL 0.9816-9034
9.8361-7770
3560-1490

ASSEMMAR



Forma: A74 AV: 00003

Folha: 194 Pag: 1

Data: 28/03/2017

Apresentante: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana/MG - ASSEMMAR

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ASSEMMAR – Associação dos Servidores Municipais de Mariana/MG.

Aos 3 (três) dias do mês de fevereiro de 2017, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, à rua Alfredo Morais, nº 237/A, bairro Santana, Mariana – MG, CEP 35.420-000, com a finalidade de fundar uma associação para fins assistenciais e auxiliares aos servidores públicos do Município de Mariana, que se denominará ASSEMMAR – Associação dos Servidores Municipais de Mariana. Iniciada a reunião foi escolhido para presidi-la o Sr. Marcos Roberto Teixeira. Para secretariá-la foi indicado o Sr. Geraldo de Souza Sales. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvido os presentes, o estatuto foi então aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, com duração até 02 de fevereiro de 2021 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Marcos Roberto Teixeira; Vice-Presidente: Sebastião Rodrigues de Araújo; Primeiro secretário: Geraldo de Souza Sales; Segundo secretário: Antônio Vicente de Freitas; Primeiro tesoureiro: João Paulo Felipe; Segundo tesoureiro: Diego de Souza Carrara. O Conselho Fiscal: Geraldo de Souza Breguês, Nelson Alexandrino e Sidney de Lourdes Rodrigues. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e foi lavada a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Mariana, 03 de fevereiro de 2017.

Presidente

Marcos Roberto Teixeira

CPF: 961.343.646-49

Vice-Presidente**Sebastião Rodrigues de Araújo**

CPF: 664.538.446-72

Primeiro Secretario**Geraldo de Souza Sales**

CPF: 809.320.106-87

Segundo Secretario**Antônio Vicente de Freitas**

913.675.306-87

Primeiro Tesoureiro**João Paulo Felipe**

CPF: 056.037.076-82

Segundo Tesoureiro**Diego de Souza Carrara**

CPF: 074.714.526-63

CONSELHO FISCAL**Geraldo de Souza Breguez**

CPF: 408.381.456-04

Nelson Alexandrino

CPF: 318.977.626-15

Processo: 024683
Rec: 003491
L: A24/AV: 09003
Folha: 193 Pag: 3
Data: 28/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro-A

Apresentante: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana/MG - ASSEMMAR

Sidney de Lourdes Rodrigues

CPF: 036.670.116-95



EM BRANCO

Dou fé, Mariana, 28 de março de 2017.

Breno Barbosa Borges - Oficial

Eimo = R\$ 18,51 TFI = R\$ 6,32 Desp = R\$ 0,00 Total = R\$ 24,83

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA
Mariana, MG

Selo Número: ALJ35246

Código: 3124.0117.2101.4670

Total de atos: 1 / Eimol: 18,51 TFI: 6,32 Total: 24,83

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 05.513.705/0001-26

Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000

Tel: (31)3557-2186

BRENO BARBOSA BORGES - OFICIAL DE REGISTRO

Certidão Negativa de Alterações Posteriores

Certifico finalmente que não foi encontrado nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere os registros mencionados nesta certidão. Dou fé. Mariana/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. 28/03/2017.

EM BRANCO.

O referido é verdade e dou fé. Mariana, 28 de março de 2017.

Breno Barbosa Borges

Oficial do CARTÓRIO BARBOSA

Emo = R\$ 16,07 TFJ = R\$ 6,02 Rec = R\$ 0,96 Desp = R\$ 0,00 Total = R\$ 23,05

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA
Mariana, MG
Selo Número: ALJ35249
Código: 3017.9121.7319.4147
Total de atos: 1 / Emol: 17,03 TFJ: 6,02 Total: 23,05
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Reg: 007491
Livro: A74
Folha: 161 Pag: 1
Data: 28/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana/MG - ASSEMMAR

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

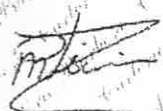
Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA - ASSEMMAR - é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, na Rua Alfredo de Moraes, 237/A, Centro, CEP: 35.420-000, podendo participar de eventos que se realizem fora de sua base territorial, desde que conforme a sua finalidade estatutária.

Art.3º - A ASSEMMAR é entidade autônoma, independente da Administração Pública, de Partidos Políticos, Organizações Sociais, Religiosas e Sindicais.

Art.4º - A ASSEMMAR não remunera Conselheiros, Diretores ou Associados em razão do exercício de cargo, nem atribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, os mesmos terão apenas seus gastos em prol da Associação acobertados pela mesma.

Art.5º - Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado da ASSEMMAR responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da Associação.





Livro A

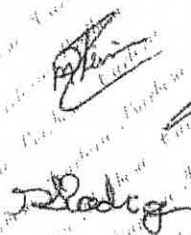
Apresentante: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana/MG - ASSEMMAR

Art. 6º - São fins da ASSEMMAR:

- I - assessorar, coordenar, defender e representar os Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Mariana, Associados Ativos e Inativos, e seus dependentes, perante a comunidade e aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, através de assessoria jurídica especializada;
- II - colaborar com o Município no sentido do aperfeiçoamento das relações entre Funcionários, Servidores e a Administração Pública;
- III - prestar ajuda de natureza odontológica e médica;
- IV - Proporcionar cursos de capacitação;
- V - Fiscalização de formas e condições de trabalhos;
- VI - Atuar junto às negociações salariais dos servidores;
- VII - promover relações de convivência entre os Associados e suas famílias.

Art. 7º - Para realização das finalidades previstas no artigo anterior a ASSEMMAR poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - peticionar junto à Administração Pública na defesa individual ou coletiva de seus Associados;
- II - representar judicialmente seus Associados propondo ações coletivas ou individuais;
- III - firmar convênios de cooperação com entidades associativas, federais, estaduais e municipais;
- IV - firmar convênios e/ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas para realização de atividades de assistência social, de saúde, de cultura, de educação, de esportes, jurídica, artística e recreativa, em favor dos Associados e seus dependentes;
- V - firmar convênios com empresas técnica financeira ou bancária para conceder empréstimos aos Associados;
- VI - promover, praticar e dirigir, em caráter amadorístico, atividades esportivas.




802





CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São quatro as categorias de Associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Facultativos;
- IV - Beneméritos.

Art. 9º - São ASSOCIADOS FUNDADORES os que participam da Assembleia da Fundação da ASSEMMAR.

Art. 10 - São ASSOCIADOS EFETIVOS os Funcionários e Servidores Públicos Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Mariana, que pagam regularmente as contribuições associativas mensais por meio de desconto em folha de pagamento ou diretamente na tesouraria da ASSEMMAR para o caso de Inativos.

Art. 11 - São ASSOCIADOS FACULTATIVOS os filhos dos Associados Efetivos e Beneméritos que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro - Serão considerados excepcionalmente dependentes do Associado Efetivo os filhos com idade igual a 24 (vinte e quatro) anos, desde que cursando nível superior.

Parágrafo segundo - A mensalidade a título de contribuição do Associado Facultativo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da contribuição do Associado Efetivo e cujo desconto será efetuado diretamente dos vencimentos em folha de pagamento do responsável.

Parágrafo terceiro - Não será permitida a inscrição do Associado Facultativo por mais de uma vez.

Art. 12 - São ASSOCIADOS BENEMÉRITOS os que tiverem prestado relevantes serviços a Associação, inclusive:

[Handwritten signatures and initials]



Livro-A

Apresentante: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana/MG - ASSEMMAR

I - manifestando alto espírito de colaboração, promovendo a solidariedade e união da classe;

II - concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da Associação, mediante doações e legados.

Art.13 - A admissão de Associado Efetivo será feita mediante proposta escrita firmada pelo interessado, com menção em nome completo, nacionalidade, estado civil, residência, função ou cargo que exerce ou exerceu na Prefeitura Municipal de Mariana.

Art.14 - A admissão de Associado Facultativo observará, além dos requisitos previstos no artigo anterior, menção na proposta, da identificação e qualificação do funcionário ou servidor a quem está vinculado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.15 - São direitos dos Associados Efetivos e Fundadores:

I - votar e ser votado nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal;

II - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - propor a admissão e a exclusão de Associados;

IV - solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração da ASSEMMAR;

V - apresentar e discutir propostas e trabalhos a serem desenvolvidos pela ASSEMMAR;

VI - relatar, por escrito, infração ética ou estatutária cometida por Associado de qualquer categoria, de que resulte ofensa à classe dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais ou a ASSEMMAR;

VII - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta justificada e subscrita no mínimo por um quinto dos Associados;



VIII - solicitar sua demissão do quadro associativo quando
niger necessário, com protocolo junto à secretaria da ASSEMMAR;

IX - usar os bens e serviços da ASSEMMAR.

Art. 16 - Perderão os direitos previstos neste Estatuto os
Associados Efetivos que por qualquer motivo se afastarem da
Prefeitura Municipal de Mariana, exceto nos casos de
aposentadoria.

Art. 17 - São deveres dos Associados, de acordo com as
respectivas categorias:

I - comparecer às reuniões, assembleias e demais atos
realizados pela ASSEMMAR e, sendo membro da Diretoria e Conselho
Fiscal, participar das reuniões destes órgãos;

II - pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas, por
ato da Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral;

III - sujeitar-se às decisões da ASSEMMAR;

IV - desempenhar o cargo para o qual foi eleito pela
Assembleia Geral e no qual tenha sido empossado;

V - desempenhar as funções para as quais foi designada pela
Diretoria;

VI - prestigiar a Associação por todos os meios ao seu
alcance e propagar o espírito associativo entre seus colegas e
companheiros de trabalho;

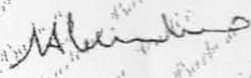
VII - comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e
festas nacionais realizadas na sede social da Associação ou em
outro lugar previamente escolhido;

VIII - não tomar deliberações que interessem à classe
representada sem prévio pronunciamento da Associação;

IX - defender a unidade indissolúvel dos funcionários e
servidores, por todos os meios ao seu alcance;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.











CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 18 - Os Associados estão sujeitos as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, conforme a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único - Os Associados inadimplentes da obrigação de pagamento serão excluídos na forma do artigo 21, Inciso III, deste Estatuto.

Art. 19 - A pena de advertência será aplicada ao Associado nas seguintes hipóteses:

I - infração de norma estatutária, regulamento ou resolução, se outra pena não constar neste Estatuto;

II - prática de ato censurável ou falta de lealdade com a ASSEMMAR e de decoro com classes dos funcionários e Servidores Públicos Municipais;

III - desacatar ou ofender Associado e Funcionários, verbalmente ou por escrito, por motivos pessoais ou sociais.

Art. 20 - A pena de suspensão, de 30 a 90 dias, será aplicada ao Associado que:

I - descumprir ou desacatar deliberação da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou desrespeitar os seus integrantes, no exercício de suas funções;

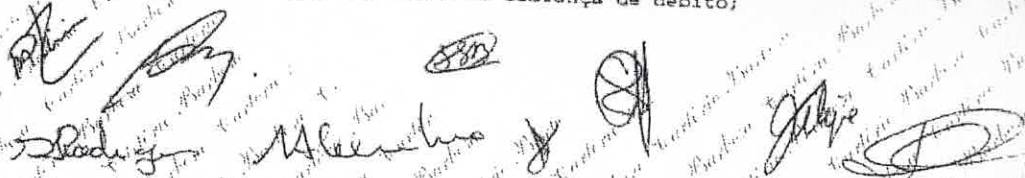
II - rescindir em falta na qual já tenha sido advertido.

Art. 21 - A pena de exclusão será aplicada ao Associado que:

I - rescindir em falta pela qual haja sido suspenso;

II - tiver má conduta social, espírito de discórdia ou cometer ato contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;

III - deixar de pagar por três meses de mensalidades, ou contas, dentro do respectivo exercício social, após o decurso de prazo de trinta dias do aviso de cobrança de débito;





IV - apropriar-se de quantia em dinheiro, valor ou objetos pertencentes à Associação ou que estejam sob guarda e responsabilidade da entidade;

V - recusar-se a prestar contas de dinheiro da ASSEMMAR que lhe tenha sido confiado para cumprimento de missões ou encargos sociais;

VI - ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;

VII - promover de qualquer forma o descrédito da Associação e/ou de seus órgãos diretivos;

VIII - agredir fisicamente Associados ou Funcionários da ASSEMMAR.

Art.22 - As penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria, após instrução processada por pessoa ou por comissão nomeada pelo Presidente, depois de assegurado o direito de defesa, com prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência pessoal do Associado ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria, relativamente à pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do Associado, ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

Art.23 - Os Associados que tenham sido penado com advertência, suspensão e exclusão poderão ser reabilitados mediante processo de revisão conduzido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de penalidade por falta de pagamento, o Associado excluído e reabilitado deverá liquidar os débitos em atraso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.24 - A assembleia geral é constituída pela reunião dos Associados Efetivos e ou Fundadores, quites com os cofres da Associação e no gozo dos direitos sociais, sendo que suas deliberações serão soberanas.

Art.25 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Até o dia 31 de março de cada ano, para discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior;

II - Nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato para nova eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - No primeiro dia útil do mês de janeiro de cada quatro anos para dar posse aos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.26 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por deliberação própria, sendo ouvido, facultativamente, o Conselho Fiscal ou a requerimento dos Associados Efetivos e ou Fundadores em numero igual ou superior a um quinto, quites com as obrigações sociais, através de justificação dos motivos da convocação:

I - Quando se tratar de assunto de interesse da Associação, devidamente justificado;

II - Para apreciação de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Associado.

Parágrafo Primeiro - O requerimento dos Associados para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será protocolado na secretaria da Associação e deferido pelo presidente da Diretoria Executiva, desde que cumpridos os requisitos estatutários;



Parágrafo Segundo - Do ato de deferimento, ao pedido deverá constar o dia de realização da Assembleia, que não poderá exceder de 20 (vinte) dias da data do despacho deferitório;

Parágrafo Terceiro - Não sendo preenchidos os requisitos estatutários, o pedido será indeferido através de ato fundamentado que será comunicado ao Associado que encabeçar o pedido;

Parágrafo Quarto - O mesmo pedido, após a sua regularização, poderá ser renovado uma única vez, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do indeferimento.

Art. 27 - Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária o Presidente da Diretoria Executiva, quando for ele o requerente, e a maioria dos que a requereram, quando forem os Associados, sob pena de nulidade da Assembleia Geral.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 29 - Ressalvada a convocação para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede e publicado em jornal local, por uma vez, permitido o encaminhamento pelo correio aos Associados, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 30 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Para a Assembleia Geral Ordinária, o presidente da ASSEMMAR, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um Associado para presidir os trabalhos da mesa; o Associado escolhido convidará o Associado presente para atuar como secretário quando se tratar de

[Handwritten signatures and initials]



prestação de contas anual e 04 (quatro) outros, para atuação com
escrutinadores, quando se tratar de eleição da Diretoria Executiva
e Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - Para a Assembleia Geral Extraordinária, o
presidente da ASSEMMAR, após expor os motivos da convocação,
solicitará dos presentes a escolha de um Associado presente para
atuar como secretário;

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações referentes a
destituição dos Administradores, serão exigidas a aprovação da
maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos associados
presentes, mais um;

Parágrafo Quarto - Os trabalhos da Assembleia Geral, serão
registrados em atas redigidas por um secretário e assinada pelo
presidente da Assembleia.

Art. 31 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

II - Deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva e do
Conselho Fiscal;

III - discutir e votar o relatório, o balanço e as contas da
gestão da Diretoria Executiva;

IV - Decidir, em grau de recurso, a impugnação de
candidatura;

V - Apreçar recurso de decisão da Diretoria Executiva que
aplicar a pena de exclusão de Associado e aprovar a revisão da
penalidade;

VI - Alterar o Estatuto;

VII - Autorizar o presidente a renunciar direitos, dispor ou
onerar o patrimônio social;

VIII - Deliberar sobre a dissolução da ASSEMMAR;

IX- Destituir os Administradores, observado obrigatoriamente,
o direito de defesa;

X - Preencher os cargos de Diretor e de Conselheiro no caso
de vacância na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

XI - Conceder títulos de Associados Benemérito.

[Handwritten signatures and initials over the list of competencies]

Parágrafo Único - Na hipótese dos artigos VI e VIII, a Assembleia Geral Extraordinária, dependerá de convocação expressa, as deliberações apenas se revestirão de eficácia se aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art.32 - As votações serão processadas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral, adotar quando possível, e em cada caso, outra forma de votação.

Parágrafo Único - O exercício do voto, é pessoal, e intransmissível, não sendo permitido o voto por procuração.

Art.33 - Nas eleições, os votos serão imediatamente apurados, assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Associados presentes.

Parágrafo Segundo - Verificando-se empate, será considerada eleita a chapa que contiver o Associado de Admissão mais antiga, e se esta se deu no mesmo dia, prevalecerá o mais idoso.

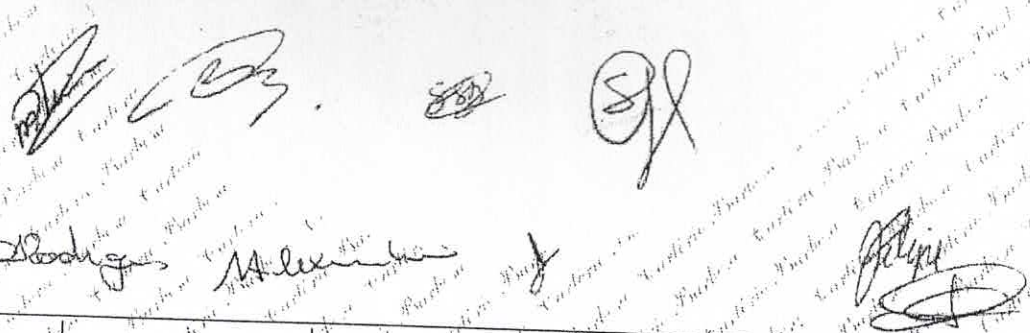
Art.34 - Enquanto não se verificar a posse dos eleitos os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.35 - A Administração da ASSEMMAR será exercida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, reservada a competência de cada um desses órgãos.



SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A ASSEMMAR será dirigida, quadripartitamente, pela Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, eleitos pelo sistema de chapa completa, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para o mesmo cargo em mandato subsequente.

Art. 37 - Cabe à Diretoria Executiva a administração da ASSEMMAR e a decisão a respeito dos assuntos que lhes forem submetidos pelo presidente, ficando investida dos poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

Art. 38 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presente, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunirá-se ordinariamente com a presença mínima da metade de seus membros, por convocação do Presidente da ASSEMMAR.

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar Regimentos Internos e Regulamentos;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III - Propor o valor das contribuições dos Associados para aprovação da Assembleia Geral, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para o recebimento fora do prazo;
- IV - Observar rigorosamente em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos;
- V - Exercer a administração da ASSEMMAR;

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

VI - Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

VII - Decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;

VIII - Disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;

IX - Aplicar aos Associados as penalidades previstas no Estatuto;

X - Receber e encaminhar à Assembleia Geral as decisões administrativas e as representações apresentadas;

XI - Manter Associados informados das atividades associativas;

XII - Submeter ao Conselho Fiscal, até dezembro de cada ano, a proposta orçamentaria para o ano seguinte, estimando a receita e fixando a despesa;

XIII - Enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de mês seguinte o balancete financeiro do mês findo.

Art.40 - Compete ao Presidente:

I - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinariamente nos termos deste Estatuto;

II - Representar a ASSEMMAR em juízo ou fora dele, especialmente perante a Administração Pública, podendo renunciar a direitos e dispor do patrimônio social ou onerá-lo com autorização da Assembleia Geral;

III - Manifestar-se em nome do ASSEMMAR, salvo na hipótese de deliberação de competência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IV - Autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio e responsabilidade da ASSEMMAR;

V - Assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;

VI - Propor à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



VII - Propor a Diretoria, para apresentar na Assembleia, os nomes dos substitutos, no caso de vacância de algum dos diretores eleitos;

VIII - Conceder licença e designar substitutos da Diretoria na forma deste Estatuto;

IX - Admitir e dispensar empregados;

X - Apresentar A Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;

XI - Nomear delegados para representar a ASSEMMA e constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos;

XII - Vistar contas, autorizar despesas e respectivos pagamentos e assinar com o l/tesoureiro as respectivas ordens ou cheques;

XIII - Nomear Diretores e Assessores, para o exercício de funções específicas por ele definidas e supervisionar estas atividades.

Art.41 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância;

II - Coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - Apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.

Art.42 - Compete ao 1º secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas respectivas que assinará com o Presidente;

II - Dirigir o Expediente;

III - Manter atualizando o quadro dos associados;

IV - Ter sob sua guarda o arquivo social;

V - Coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente

VI - Apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo presidente.

Art. 43 - Compete ao 1º secretário:

I - Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar os membros da Diretoria em geral;

Art. 44 - Compete ao 1º tesoureiro:

I - Arrecadar, sob sua responsabilidade, os valores em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer à ASSEMMAR;

II - Controlar as receitas e despesas, bem como admitir as aplicações financeiras em bancos autorizados pela Diretoria Executiva;

III - Promover a escrituração das receitas e despesas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV - Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais de sua gestão;

V - Receber doações e quantias devidas à ASSEMMAR;

VI - Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;

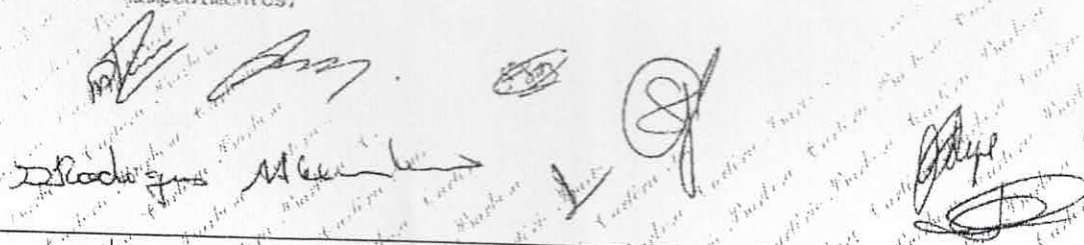
VII - Assinar com o Presidente ordens ou cheques para pagamento das despesas sociais, bem como a movimentação de valores e créditos;

VIII - Preparar e apresentar balanços, balanço geral e prestação anual de contas nos prazos estabelecidos neste Estatuto;

IX - Apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo presidente.

Art. 45 - Ao 2º tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

The block contains several handwritten signatures and circular stamps. One signature is clearly legible as 'Breno Barbosa Borges'. There are also several circular stamps, some of which appear to be official seals or stamps of the registry office.

II - Coordenar setores e atividades que a ele forem cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 46 - Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, vinculados diretamente ao Presidente, com o fim de servir e beneficiar os Associados.

Art. 47 - Os Diretores dos Departamentos serão nomeados pelo Presidente, sem mandato fixo, e apresentarão relatórios de suas atividades por solicitação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os departamentos serão integrados por Associações indicados pelos respectivos diretores e nomeados pelo Presidente;

Parágrafo Segundo - As atribuições cometidas aos Departamentos serão regulamentadas pela Diretoria Executiva.

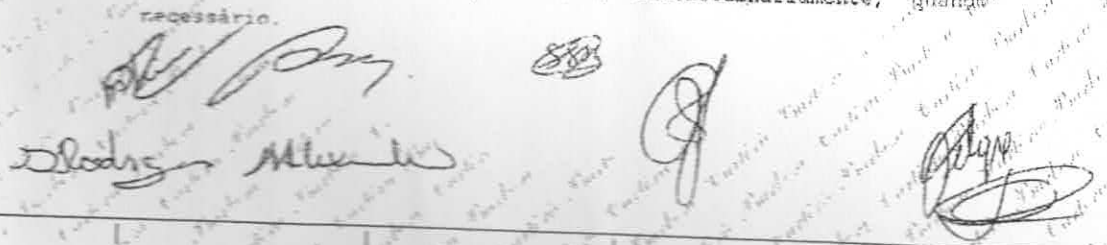
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - A ASSEMMAR terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, eleitos pelo sistema de chapa completa, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para o mesmo cargo em mandato subsequente.

Parágrafo Segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, será escolhido 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo Terceiro - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.



**Art.49 - Ao Conselho Fiscal incumbir:**

- I - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, e o seu visto;
- II - Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;
- III - Opinar sobre as despesas ordinárias e extraordinárias, balanços mensais e balanço anual, as suas reuniões mensais, bem como sua respectiva aprovação;
- IV - Reunir-se com a Diretoria Executiva, quando necessário;
- V - Deferir licenças e substituições de seus membros;
- VI - Autorizar despesas que não decorram da administração ordinária da ASSEMMAR.

Art.50 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir em caso de demissão ou impedimentos, os membros titulares do Conselho Fiscal, sempre obedecendo a ordem numérica;
- II - Acompanhar as atividades do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art.51 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de terminação do mandato, mediante edital publicado na sede da Associação e em jornal local.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá comunicar, por escrito, aos Associados com direito ao voto, a realização das eleições, simultaneamente com a publicação do edital.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os Associados Fundadores e Efetivos em dia com as contribuições sociais.

Parágrafo Terceiro - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderá ser realizada em segunda

[Handwritten signatures]
Rodrigo Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

convocação, desde que assim conte no edital, obedecendo ao prazo de votação que não poderá exceder a 10 (dez) horas ininterruptas.

Art. 52 - A inscrição dos candidatos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser efetuada junto a secretaria da Associação por meio de chapa completa, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da eleição, em pedido que conste a assinatura de todos os candidatos, em três vias, mediante recibo.

Parágrafo Primeiro - É vedada a candidatura simultânea para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - Somente poderão se candidatar os Associados Fundadores e Efetivos, admitidos no quadro social há mais de seis meses e que estejam ou estiveram há mais de doze meses no exercício de suas funções profissionais e que se encontrem em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

Art. 53 - Nos 02 (dois) dias seguintes ao encerramento das inscrições o Presidente comunicará aos Associados a Relação dos candidatos inscritos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

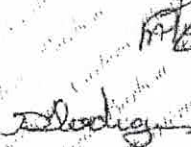
Art. 54 - É facultado ao Associado impugnar, fundamentadamente, qualquer candidatura.

Parágrafo Primeiro - A impugnação deverá ser protocolada na secretaria da Associação com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias das eleições e decidida de plano pelo presidente da Diretoria Executiva, que fará intimar pessoalmente o impugnante, em (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Presidente caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Na Assembleia Geral Extraordinária a matéria do pedido de impugnação será decidida por voto da maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Quarto - Os prazos acima previstos não se interromperão nem se interromperão nos sábados, domingos e feriados.









Art.55 - Provido o recurso, se a impugnação se referir ao candidato do Conselho Fiscal, o candidato deverá ser substituído pelo respectivo suplente, se a impugnação se referir ao candidato da Diretoria Executiva, a vaga deverá ser ocupada pelo substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de se esgotar as vagas de suplentes do Conselho Fiscal e ou do substituto legal da Diretoria Executiva, o Presidente declarará encerrada a Assembleia Geral e designará outra data para a realização de novas eleições, em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DE MANDATO

Art.56 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos por:

- I - Grave violação deste Estatuto;
- II - Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- III - Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Aceitação de Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - Exoneração ou demissão do serviço público.

Parágrafo Primeiro - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observando o direito de defesa dos administradores.

Parágrafo Segundo - A suspensão ou a destituição de cargo administrativo deverão ser precedidas de notificação que assegure aos interessados o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.57 - A convocação de suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente da Associação ou seu substituto legal, obedecendo à ordem numérica.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 58. - Havendo morte, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cessará, automaticamente, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Renúncias serão

Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Segundo - Em Se. L. 14.111 de 1966, de 19.12.66, do Presidente da Diretoria Executiva da Associação, será igualmente comunicada por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá seus membros para ciência do ocorrido.

Art. 59 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art.60 - A junta governativa provisória, constituída, nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições para a investidura dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua posse.

Parágrafo Primeiro - A junta governativa provisória será composta de 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo Segundo - Os membros da junta governativa serão elegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo;

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos por ocorrências de que trata este plano, girarão a Associação apenas o tempo que falta para completar os mandatos residuatórios ou demissionários.

Art. 61 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, os membros da

20 de 26

Reg: 003491
Livro: A74
Folha: 181 Pag: 21
Data: 28/03/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana/MG - ASSEMMAR



Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houverem abandonado o cargo, serem eleitos para qualquer mandato da Associação, no período imediato.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, anualmente.

Art. 62 - É facultado ao Conselho ou Diretoria solicitar, por escrito, licença por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias durante o período de um ano.

Parágrafo Único - Durante a licença o cargo será preenchido pelo substituto legal nomeado pelo Presidente do órgão.

Art. 63 - Os cargos de Conselheiro ou do Diretor serão declarados vagos pelo Presidente, se:

I - o Conselheiro ou o Diretor não reassumir as funções no término do prazo da licença.

II - o Conselheiro ou o Diretor faltar 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas a que deverá comparecer no período de um ano.

Parágrafo Primeiro - A declaração de vacância, nas hipóteses deste artigo e incisos, tornará inelegível o diretor ou conselheiro para o período imediato.

Parágrafo Segundo - A ausência justificada por escrito, até 05 (cinco) dias depois de cada reunião, não será considerada falta para os fins deste artigo.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria, por ocasião das eleições, comunicará ao interessado a ocorrência da inelegibilidade.

Art. 64 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor eleito, o sucessor será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente este será imediatamente sucedido pelo Vice-Presidente.



completará o mandato, até a ser referendado pela Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO DOS ASSOCIADOS

Art. 65 - O patrimônio da Associação é constituído de:

- I - contribuições dos associados;
- II - doações ou legados;
- III - valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- IV - aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos em bancos;
- V - subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas para a realização de atividades relacionadas com seus fins;
- VI - convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes de atividades relacionadas com seus fins;
- VII - patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- VIII - outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados, além das determinadas expressamente no presente Estatuto, sem o pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 66 - As despesas da Associação correrão por conta das seguintes rubricas:

- I - despesas gerais;
- II - móveis e utensílios;
- III - expediente;
- IV - representação;
- V - despesas de conservação de móveis e utensílios;
- VI - imposto de renda;
- VII - despesas diversas;
- VIII - assistências social, judiciária, dentária, médicas hospitalar.

[Handwritten signatures and initials over the list of expenses]



Livro A

Apresentante: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana/MG - ASSEMMAR

Art.67 - A administração do patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria Executiva.

Art.68 - Os bens imóveis, só poderão ser alienados ou vendidos mediante permissão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art.69 - Os atos que provoquem dissipação ou malversação contra o patrimônio da Associação, serão punidos civil e criminalmente.

Art.70 - No caso de dissolução da Associação, o que se fará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, o seu patrimônio será destinado a ser usado da assistência social do Município de Mariana.

CAPITULO XI
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.71 - Fica estabelecido conforme Assembleia Geral, que as contribuições oriundas de servidores efetivos e aposentados (que recebem em folha de pagamento), originarão do desconto em folha de pagamento no importe de 2% (dois por cento) sobre valor bruto, inclusive sobre gratificação natalina.

Art. 72 - As contribuições oriundas de servidores aposentados que contribuem para a Associação por meio de boleto, estes pagarão o valor especificados, os quais corresponderão com 2% (dois por cento) sobre o valor base do vencimento referente ao mês exercido antes de aposentar.



Livro A

Apresentante: Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana/MG - ASSEMMAR

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 74 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

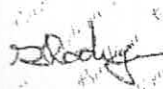
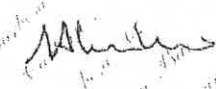
Art. 75 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terminarão ao completar 4 (quatro) anos da data da Eleição.

Art. 76 - As modificações do presente Estatuto entrarão em vigor, logo após sua aprovação pela Assembleia Extraordinária, com o devido registro em cartório.

Mariana, 03 de fevereiro de 2017.


PRESIDENTE

Marcos Roberto Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF: 961.343.646-49 e RG M-7.754.806, residente e domiciliado à Rua da Bromélias, 46, Bairro Jardim dos Inconfidentes, Mariana/MG, CEP: 35.420-000.






VICE-PRESIDENTE

Sebastião Rodrigues de Araújo, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF: 664.538.446-72 e RG: M-4.656.006, residente e domiciliado à Rua Flor de Lix, 165 / Apto. 301, Bairro Jardim dos Inconfidentes, Mariana/MG, CEP: 35.420-000.

1º SECRETÁRIO(A)

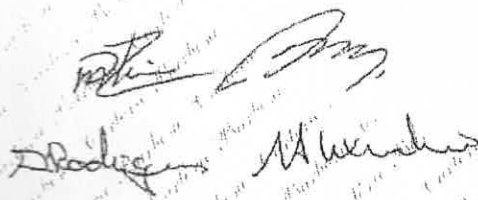
Geraldo de Souza Sales, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF: 909.320.106-87 e RG: M-6.705.812, residente e domiciliado à Rua São Gonçalo, 118, Bairro São Gonçalo, Mariana/MG, CEP: 35.420-000.

2º SECRETÁRIO(A)

Antônio Vicente de Freitas, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF: 913.675.306-87 e RG: M-7.045.584, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 207, Cachoeira do Brumado, Mariana/MG, CEP: 35.420-000.

1º TESOUREIRO

João Paulo Felipe, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF: 056.037.076-82 e RG: MG-12.806.862, residente e domiciliado à Praça Tancredo Neves S/N, Centro, Mariana/MG, CEP: 35.420-000.



Diego de Souza Carrara
2º TESOUREIRO

Diego de Souza Carrara, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF: 074.714.526-63 e RG: MG-14.182.744, residente e domiciliado à Rua Suriname, 70 / Apto. 03, Bairro Marília de Dirceu, Mariana/MG, CEP: 35.420-000

CONSELHO FISCAL

Geraldo de Souza Breguez

Geraldo de Souza Breguez, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF: 408.381.456-04 e RG: M-2 327.492, residente e domiciliado à Rua Dom Jesus, 201, Centro, Mariana/MG, CEP: 35.420-000

Nelson Alexandrino

Nelson Alexandrino, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF: 318.977.626-15 e RG: MG-1.676.589, residente e domiciliado à Rua Pitangui, 211, Bairro Cabanas, Mariana/MG, CEP: 35.420-000.

Sidney de Lourdes Rodrigues

Sidney de Lourdes Rodrigues, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF: 036.670.116-95 e RG: MG-11.351.277, residente e domiciliado à Rua Maciel, 779, Bairro alto da Cruz, Ouro Preto/MG, CEP: 35.420-000.

Dou fé, Mariana, 28 de março de 2017

Breno Barbosa Borges - Oficial

Emo = R\$ 35,53 TFF = R\$ 9,77 Desp. = R\$ 0,00 Total = R\$ 45,30

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA
Mariana, MG

Selo Número: ALJ35219

Código: 1796.4330.8898.3324

Total de atos: 26 / Emol: 35,53 TFF 9,77 Total: 45,30

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.513.705/0001-26
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-900
Tel: (31)3557-2186

BRENO BARBOSA BORGES - OFICIAL DE REGISTRO

Certidão Negativa de Alterações Posteriores

Certifico finalmente que não foi encontrado nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere os registros mencionados nesta certidão. Dou fé. Mariana/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. 28/03/2017.

EM BRANCO

O referido é verdade e dou fé. Mariana, 28 de março de 2017.

Breno Barbosa Borges
Oficial do CARTÓRIO BARBOSA

Emo = R\$ 16,07 TFJ = R\$ 6,02 Rec = R\$ 0,96 Desp = R\$ 0,00 Total = R\$ 23,05

Pod. Judiciari - TJMG - Cartegedoria-Geral de Justica
1º Oficio CARTORIO BARBOSA
Mariana, 11/2
Selo Número: ALJ35245
Código: 6851.7487.8040.3127
Total de doc: 1, Emo: 16,07 TFJ: 6,02 Total: 23,05
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.405.426/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/03/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MARIANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEMMAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALFREDO DE MORAES		NÚMERO 237	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 35.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTR	MUNICÍPIO MARIANA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO WALTINHO@UAI.COM.BR		TELEFONE (31) 8361-7770	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/06/2018 às 10:31:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 44/2018.

"Dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA" e dá outras providencias".

Parecer da Comissão Permanente

De Finanças, Legislação e Justiça:

Projeto de Lei 44/2018 – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA.

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da comissão supra mencionada, analisando o aspecto do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

Presente na reunião da comissão a Assessoria Jurídica da Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal a sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO, digníssimo Presidente desta Casa Legislativa, que tem por objetivo ser declarado de Utilidade Pública a referida associação dos Servidores Municipais de Mariana pelos seus relevantes serviços prestados à classe dos funcionários Públicos de Mariana MG.

Fundamenta que a referida associação esta regular, possui sede nesta cidade e vem desenvolvendo relevantes serviços aos seus associados e familiares, sem fins lucrativos, sendo merecedora de tal distinção.

No mérito: É Legal e Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Pela regular tramitação da proposição. É o Parecer, (smj),
deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Tramite Regimental: Livre.

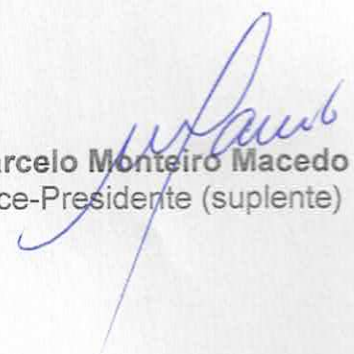
Quorum: Maioria Simples.

Salas das sessões, Mariana, 18 de Junho de 2018.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;



Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J



Marcelo Monteiro Macedo
Vice-Presidente (suplente)



Cristiano Silva Vilas Boas
Vogal